

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9437/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5335/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/7/2011, para que, relativamente aos itens 3 e 9 e subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "José Francisco Costa Oliveira", leia-se: "José Francisco Costa de Oliveira", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-005.373/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Anadir Oliare Cardozo (CPF 138.008.922-00); José Francisco Costa de Oliveira (CPF 322.663.912-91); José Serafim Coimbra Gomes (CPF 365.603.911-91); Lourival Mustafá de Andrade (CPF 359.244.622-34)
1.3. Entidade: Município de Capixaba/AC
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9438/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, com fundamento no inciso IV, do art. 169 do Regimento Interno/TCU, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, e o seu apensamento definitivo ao processo TC-004.061/2008-0, no qual foi proferido o Acórdão 7278/2010-TCU-2ª Câmara que deu origem ao monitoramento, consoante previsto no art. 5º, inciso II, da Portaria Secegec nº 27/2009; e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça nº 13, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Ouvidoria deste Tribunal.

1. Processo TC-019.140/2011-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Entidade: Município de Nísia Floresta - RN
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9439/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprido o objetivo de conhecer as ações relativas à área de Recursos Hídricos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e evidenciar a programação e execução físico-financeira para fins de apreciação das Contas da Presidência da República de 2010, arquivando-se o processo abaixo relacionado, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.441/2010-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III
1.2. Órgão: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9440/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente representação, com base no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU, uma vez que a matéria noticiada não se insere no âmbito de atuação desta Corte de Contas, conforme estabelecido no art. 71 da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei nº 8.443/1992; dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça nº 3, aos três Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Valença/RJ, os Srs. José Antônio da Silva, Willian Suzano de Almeida e Ney Fernandes, subscritores da documentação que originou o presente processo e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as providências de sua competência; e arquivar este processo.

1. Processo TC-010.752/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Entidade: Município de Valença - RJ
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 39/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 9441/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Regina Célia de Souza Rangel, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.066/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria José Malheiros Gaertner (845.290.679-04); Maria Marcia Rossingnoli Ferin (015.657.068-89); Maria Regina Alves (277.019.136-53); Maria Rosa D'oliveira (505.734.977-53); Maria de Lourdes Perillo (282.071.736-53); Maria de Oliveira Boaventura (107.237.928-79); Maria do Carmo de Oliveira Rosas (113.501.564-34); Mariana de Carvalho Bayeux (183.438.307-25); Mariano Jose de Souza Leal (018.951.506-63); Marinete dos Santos Morais (154.030.921-53); Maristela Vieira (064.989.226-72); Marlene Pereira de Souza (375.634.830-04); Marlene de Oliveira de Melo (051.712.817-93); Marli de Oliveira (359.969.867-87); Matilde Costa Vieira de Melo (223.237.409-20); Miguel Antonio Leal (171.715.203-15); Mirley Xavier Catão (242.692.552-34); Naysa Mara Silveira de Godoy Aquino (225.898.801-20); Nazaré Barboza de Almeida (106.931.142-15); Nedson Jose Barreto Peixoto (315.811.027-04); Nilber Kenup Hernandes (649.515.297-34); Nilton Camargo Amaral (271.978.917-87); Nirema Ferreira (117.575.316-53); Ornelia da Silva Pereira (406.514.107-97); Oscar José Gomes (335.068.849-72); Paulo Magalhães do Nascimento (222.453.917-72); Policarpo Lourenço dos Santos (258.233.535-53); Raimundo Rodrigues Balduino (065.160.331-53); Regina Celia de Souza Rangel (428.720.307-00); Ricardo Luiz de França (102.971.206-97); Rita de Cassia Carneiro Leite (886.863.617-49); Romário Barbosa da Silva (269.933.417-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de aposentadoria de Regina Célia de Souza Rangel, considerado prejudicado, livre da inconsistência apontada, qual seja, divergência entre os dados incluídos no anexo I e o tempo de serviço informado no formulário, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9442/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.119/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nadja Maria Martins Bezerra (139.994.004-04); Sônia Maria Correia Acioli (164.064.514-49); Viviane de Araújo Gonçalves (112.971.074-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9443/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de Isa Roriz Pontes, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.123/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isa Roriz Pontes (291.425.981-68); Maria José de Sousa (222.153.361-53); Marlene Galvão da Silva Barreiros (099.279.561-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento de ato de alteração de aposentadoria referente a Isa Roriz Pontes, considerado prejudicado, observando que todos os campos do formulário devem ser preenchidos, inclusive as parcelas de tempo de serviço discriminados no anexo I, que devem espelhar o tempo computado para aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 9444/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.129/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agamenom Manoel dos Santos (058.839.624-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9445/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.132/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Bento Bandarra (176.120.550-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9446/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.133/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Americo Guimaraes de Carvalho (165.937.906-72); Joao Baptista Moreno Botelho (277.914.837-34); Marilena Bastos Vargas (405.349.877-53); Paulo Cesar Guimaraes da Trindade (374.944.907-44); Paulo de Mattos Leal (007.408.537-91); Solange Goes de Araujo e Oliveira (001.269.167-48); Solange Morete Mattos (305.649.727-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9447/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.873/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Terezinha de Souza Araujo (097.648.104-97) e Maria Alves Lourenço (255.552.600-59).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9448/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do



RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- Processo TC-027.103/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Antonio Ambrozio da Silva (106.826.001-72); Josue Aquino Ferreira (059.445.621-53); Maria Helena da Silva (179.681.517-91); Maria de Fatima Guerra Campos (084.972.064-87); Maria do Socorro Moreira Lima (120.391.011-87); Neusa Medeiros Feitosa Silva (120.161.951-34); Rosângela Alves Moreira (178.736.495-04); Zenilda Monteiro dos Santos (221.849.961-49).
 - Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9449/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

- Processo TC-030.020/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Antônio dos Santos (628.094.588-04) e Denise Maria Veronese de Mello Menezes (673.687.947-72).
 - Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9450/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

- Processo TC-031.810/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Marcelo Anibal Hasbani (021.888.297-19).
 - Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9451/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- Processo TC-017.739/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Roberto Moreira da Paixao (297.683.061-49).
 - Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9452/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- Processo TC-025.110/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Adriana Mota Carvalho Ribeiro (393.267.211-91); Jean Clay Souza da Silva (623.687.962-15); Kleber Soares de Araujo (903.334.381-91); Lucas de Souza Silva (807.780.895-68).
 - Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9453/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- Processo TC-025.631/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Anaximandra Kátia Abreu Oliveira (001.972.046-78); Geolindo Theodoro de Souza Junior (117.190.578-50); Jorge Paulo Damante Pereira (081.459.808-01); Josué Cecato (263.424.018-02); Luciano Brisola (285.329.908-27); Ludmilla Ludovico Evangelista da Rocha (891.290.321-72); Marisa Harue Kanayama (102.118.418-70); Mariângela Fonseca (023.011.699-01); Patrícia Maeda (195.867.758-28); Rafael Marques de Setta (292.234.338-35); Rogério José Perrud (087.169.368-25); Valdemir Aranjues Sanches (136.648.298-08).
 - Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9454/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- Processo TC-027.460/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Adilson Brandli de Souza (015.235.290-24); Alan Jerry Ebling (021.285.290-69); Alan José Bolico (022.253.620-92); Alan de Menezes Diesel (011.236.130-79); Alexandre Dorneles Preto (013.831.060-29); Alexandre Machado Pinheiro (017.907.040-14); Alisson Andre Franz Beckenkamp (011.053.470-01); Alisson Lopes Ferreira (025.097.740-00); Allison Martins Acosta (018.358.800-29); Anderson Alves Molina (020.450.240-32); Anderson Pinheiro Fraga (021.376.270-60); Anderson Thiago Ebling da Silva (027.393.060-59); Anderson da Silva Pena (011.304.700-24); Andreus Cardoso Lambrecht (008.578.850-30); Andrew Mendes Schmitz (025.183.210-47); Andrio Albiere Porto (014.365.500-09); Atila Pivoto Herbichi (019.682.530-09); Augusto Farina Lopes (007.150.360-92); Bruno Freitas Burgardt (021.640.200-06); Bruno Saldanha Andrade (018.693.570-60); Bruno da Silva Favarin (020.333.620-86); Carlos Ricciele Costa Pereira (022.665.830-93); Cristiano Lorenzoni dos Santos (015.912.250-35); Denis Medeiros Costa (012.183.890-01); Denis Vieira de Oliveira (020.820.880-14); Diego Borba Gonçalves (835.660.580-68); Diego Luis Vogt (030.127.370-73); Diego Stangarlin (006.166.850-84); Digian Freitas Vieira (014.326.680-21); Dimitri Aita (015.614.730-06); Dione Weber de Moura (016.885.480-50); Douglas Araujo de Menezes (016.130.030-80); Douglas Franco Fernandes (021.450.710-67); Douglas Rodrigues Pires (023.340.570-45); Eduardo Pappen Neitzke (020.347.650-60); Eduardo da Silva Charão (032.623.730-52); Emerson Machado Garcia (021.857.710-94); Eric Cippolat Martins (028.539.580-78); Everton Emilio Rodrigues da Silva (010.564.390-41); Fabio Fernandes da Silva (017.725.320-70); Felipe Guasso Guerra (014.935.870-99); Felipe Leal Eggers (028.411.060-47); Fernando Spolador Alves (017.942.690-70); Fábio Ezequiel da Silva Calgaro (017.947.570-31); Fábio Saldanha Dias (023.792.270-39); Gabriel Klein Pereira (029.558.410-64); Geangiscan Frohnhoefer Leal (023.911.430-28); Giovan Lemos da Silva (025.473.770-63); Guilherme de Barros Milesi (023.569.200-05); Gustavo Carnellos Albuquerque (013.084.990-19).
 - Órgão: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9455/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- Processo TC-029.670/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Adriano Roberto de Souza Barroso (019.233.571-58); Airton Dias Domingues (023.798.080-07); Alex Gomes do Nascimento (046.377.219-97); Alex Rosado Masteloto (028.559.870-83); Alex de Campos Ferreira (141.530.527-79); Alison Fernando dos Santos Mokdse (061.527.499-48); Allan Júlio Camargo Correia (136.053.237-40); Aloisio Toledo Martins (121.485.387-05); Andre Luiz da Silva Santana (124.248.227-00); Andrei Gonçalves Berger Lima (152.283.687-01); Andrius Lopes Salinas (019.756.670-77); Auber Rodrigues Maroneze (014.951.890-07); Bruno de Souza Veiga (118.889.237-17); Carlos Eduardo Guerra da Silva Clemente (117.663.937-48); Celso Andre Santos de Carvalho (016.746.810-38); Celso do Prado Souza (017.648.150-84); Charles Santana Artur (122.772.147-10); Cirino Souza Borges Junior (014.213.420-14); Clairton Pereira Nascimento (025.007.650-08); Dalton Demétrio Kozak (073.445.569-01); Daniel Alberto Hoffmann

Rasia (021.746.790-35); Daniel Augusto Michels (023.673.840-29); Danilo Einhardt Borges (027.067.390-37); Deivid Martins Peralba Machado (058.018.977-55); Diander Severo de Freitas (015.172.910-70); Dickson Widmann de Jesus Americo (115.359.866-38); Diego Renan Cortadello da Silveira (052.386.739-57); Douglas Santana Angelo (078.209.269-10); Douglas Silva Barbosa (122.266.077-65); Douglas da Silva Ligeiro (125.619.997-42); Eder Lopes Barbosa (013.983.220-32); Edilson Marques de Oliveira (024.529.040-07); Eduardo Alcantara de Oliveira (108.197.066-98); Eduardo Bitencourt Ribeiro (019.647.240-74); Eduardo Isaias de Assis Carvalho (009.383.090-48); Eduardo Vogel Scheid (019.258.130-96); Fabiano Guimarães Dalcanales (016.357.100-73); Fabrini Madrugua Santana Gomes (020.687.940-71); Felipe Alexandre da Silva (010.147.329-05); Felipe Barros do Carmo (139.976.127-73); Felipe Brugeff (080.986.069-45); Felipe Rodrigues Pivetta (024.023.260-77); Felipe da Silva Camelo (124.888.177-08); Felipe da Silva Vaz (017.179.490-70); Felipe dos Santos Matos (119.854.157-12); Geison Loan Bordin (053.066.779-75); Guilherme Luiz Teixeira (071.812.579-78); Henrique Ribeiro Dalto (360.837.778-60); Ivan de Moura Cavalcante (131.118.077-03); Jairo Costa do Nascimento (088.922.326-22); Jailson Mascarenhas Matos Dias (031.816.625-93); Jean Carlo Cardoso dos Santos (013.243.780-50); Jean Francklin Ildefonso (096.797.166-78); Jean Ricardo de Lima Chaves (017.536.420-60); Jhonata Meurer (051.566.919-94); Jonatas Dornelles Trindade (016.057.480-30); Jorge Luiz de Araujo Fonseca Junior (136.882.987-21); Josué Medeiros Morales (012.628.830-59); José de Oliveira Sousa (030.672.523-14); João Fellype de Ávila (108.155.566-16); João Paulo da Silva Araujo (030.478.620-95); Juan Campos Oliveira (142.517.497-31); Jônatas Vieira Nunes (121.398.517-06); Kaue Almeida da Silva (022.891.570-82); Kaynã Pereira Von Hausen (027.537.370-37); Kleber Vedovato (067.673.599-12); Leonardo Maricato Neves (118.982.687-97); Lucas Pinto Martins (829.452.250-34); Luciano Pereira Lemes (020.957.870-05); Luiz Fernando Gonçalves de Paiva Alexandre (129.321.377-27); Maicon Thomaz da Silva Teixeira (133.768.587-99); Marco Aurélio Pinto dos Santos (145.692.457-57); Marconi Avila dos Santos (018.719.420-39); Marcos Aurélio Rodrigues de Almeida (046.163.053-23); Mario Rezin Neto (064.725.959-17); Mateus Rossi Teixeira (031.044.920-00); Matheus de Souza Alves (019.131.190-17); Mauricio Miguel Carneiro (065.845.079-47); Mauricio da Silva Peronio (020.844.880-28); Maycon Marcelo Machado Guedes (018.344.770-00); Michel da Silva Gomes (825.246.102-68); Murilo Oliveira da Rosa (007.729.660-52); Mário Sérgio Araújo Teixeira da Silva (138.717.367-75); Nelson Ribeiro Neto (148.267.437-85); Nilo José Konig Moura (023.626.370-69); Paulo Lamarcher Rosa Junior (080.050.806-89); Peterson Cleiton Azevedo (055.781.009-45); Rafael Ferreira Ambrósio (089.573.496-69); Rafael Pires Soares (019.149.890-40); Rafael Rodrigues Sales (086.534.996-79); Renan Leite da Silva (131.515.957-07); Renan Simões de Souza (835.012.150-53); Renato Silva Simas (125.581.647-32); Rhuam Carlos Albuquerque Machado (046.485.329-02); Ricardo Del Sacramento (021.816.450-51); Ricardo Rossi (119.430.837-62); Ricardo da Silva Marsico (028.284.960-23); Rinaldo de Brito Dionisio (333.412.318-97); Roberto Luis Henn Roesch (016.075.980-35); Ítalo César Martins (034.113.481-35).

- Órgão: 23ª Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9456/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- Processo TC-029.765/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Juliana de Oliveira Dias (706.461.981-49).
 - Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9457/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- Processo TC-031.648/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Alan de Oliveira da Silva Gomes (116.819.557-84); Fagner Dornas Xavier (017.554.101-90); Jobis Oliveira dos Santos (023.985.791-74); João Paulo Braz de Lima (116.841.527-63); Peterson Henrique Ramos (110.111.926-83); Roberto Moreira de Souza (116.166.827-60); Wilson Teles Alves Medrado (031.391.571-77).
 - Órgão: 41ª Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9458/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.697/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jones dos Santos Silva Filho (683.923.112-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9459/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.698/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle da Silva Carneiro (093.135.987-28) e Leandro Alves Moulin (054.686.957-23).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9460/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.699/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Prestes (222.619.478-95) e Reginaldo Giovanni Vieira (021.967.549-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9461/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-031.845/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cezar Kawabata (153.388.578-80).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9462/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.860/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonata Carlos Cavalcante de Almeida (053.184.004-26) e Jorge Thiago Barbosa Ferreira (120.289.447-06).

1.2. Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9463/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.875/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Willian da Silva Junior (135.333.457-00).

1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9464/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.885/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Ribeiro Tomaz (092.485.036-16); Ramon Correia de Albuquerque (126.424.157-75); Vinicius Garcia Picinini (099.729.406-08).

1.2. Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9465/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.517/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elazir Gertrudes Moreira Toledo (031.394.716-37); Elisarina Marques Inácio (096.204.746-51); Eloisa Helena Dias da Silva (179.153.921-15); Elvira Marques Inácio (377.982.866-91); Esmeralda Duarte Amaral (033.243.406-08); Evandir Costa Diniz (948.688.756-04); Geralda dos Santos Andrade (215.197.226-72); Irene Honório da Silva (889.786.996-34); Irlanda Antonia Madeira Carneiro (895.255.156-72); Izabel Mereu Gonçalves (847.656.316-72); Lidia Souza Roquette Vaz (063.825.976-27); Marcela Flavia Izaías (109.438.636-78); Maria Auxiliadora Flavio Izaías (413.577.796-15); Maria Benedita da Costa (690.703.261-91); Maria Francisca de Oliveira (044.844.266-33); Maria Tereza Martins (025.003.116-78); Maria das Graças Modena de Oliveira (030.182.716-88); Marlene Dias Brasil (588.012.946-20); Mateus Flavio Izaías (109.438.106-39); Miriam Laboussiere Mata Diz (530.436.346-91).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9466/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.523/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Costa de Sousa (305.753.203-97) e Maria Rodrigues da Silva (363.969.073-72).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9467/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, V, 'c' e 260, § 1º do RI/TCU, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil em favor de Vânia Maracaja Jurema Coutinho, fazendo-se a determinação sugerida;

1. Processo TC-020.729/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vânia Maracaja Jurema Coutinho (086.337.384-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de pensão civil, considerado prejudicado, livre das inconsistências apontadas, quais sejam, divergência de informações referentes ao fundamento legal da aposentadoria do instituidor e o tempo de serviço informado para aposentadoria e ausência da discriminação das vantagens que compõem os proventos da pensionista deixando dúvida quanto à aplicação do redutor previsto no inciso I, § 7º, do art. 40 da C.F./1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9468/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-025.492/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gilmar Simão da Silva (266.331.258-44) e Jonas Oliveira Rodrigues (059.443.809-85).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9469/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.273/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Valéria Araújo dos Santos (008.400.802-47); Eufrosina Menezes dos Santos (613.371.532-49); Josiane Araújo dos Santos (012.712.832-80); Viviane Viana do Vale (019.549.242-08).

1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9470/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.917/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ema do Espírito Santo (052.076.857-40); Maria Eugenia Rocha Valente (256.814.607-97).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9471/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.751/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Júlia Silva Leite (495.820.976-04) e Brenner Jose Garrido Silva (376.207.896-34).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Rosendo Lopes dos Reis (010.798.323-00); Rubem Ferreira (082.708.567-20); Rubem Ferreira (082.708.567-20); Ruy Paulo Arens (045.210.720-20); Ruy Paulo Arens (045.210.720-20); Teco Ribeiro de Oliveira (071.972.927-00); Waldemar Pedro Ramalho (155.007.488-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9500/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, para o espólio de Raimundo Sálvio, por mais 15 (quinze) dias, o prazo estabelecido no item 9.2. do Acórdão 6466/2011-TCU-1ª Câmara, Ata nº 29/2011, a contar da ciência do presente Acórdão.

1. Processo TC-017.899/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Amilton de Oliveira Santos (017.291.285-72); Maria Gislene de Almeida Sampaio (007.718.755-50); Raimundo Sálvio (005.065.165-04).

1.2. Entidade: Município de Floresta Azul - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogada constituída nos autos: Juliana Severo Burgos Badaro (OAB/BA 13945).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-000.747/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Uiramutã - RR.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima- RR (Secex-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao responsável.

1. Processo TC-015.920/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Ivan Gradowski (002.360.479-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-015.947/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Sairé - PE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-021.304/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43).

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-026.212/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Arcoverde - PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a peça não se enquadra em nenhuma das hipóteses recursais previstas na Lei 8.443/1992 e no RI/TCU;

Considerando que a Secretaria de Recursos, ao examinar a admissibilidade do apelo, opinou, em pareceres uniformes, por seu recebimento como mera petição;

Considerando que o art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006 determina a negativa de recebimento do pleito, quando ficar comprovado que a peça trata de petição a qual não pode ser conhecida como recurso de decisão do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, 'a', do RI/TCU c/c art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em receber a peça recursal como mera petição, negando-se a ela seguimento e em arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao recorrente.

1. Processo TC-026.696/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Domingos Savio de Menezes Araujo (372.999.563-49).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-028.092/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidades: Municípios do Estado de Pernambuco (184 Municípios).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (SECEX-PE).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-028.897/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de São João da Baliza/RR.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. enviar cópias dos autos à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima (SAMF/RR), para apreciação e adoção das providências cabíveis em virtude de possível violação à Lei 8.112/90, art. 117, XII c/c Decreto 1.171/94, praticada pela servidora Ângela Mary Cordeiro de Araújo, matrícula nº 0710319, CPF nº 206.327.974-87, contadora, a qual,

embora lotada na Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, teria recebido honorários daquele município para realizar serviços contábeis e de assessoria contábil, atividades contempladas dentre as atribuições do cargo que ocupa.

ACÓRDÃO Nº 9509/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-030.855/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de São João da Baliza - RR.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. enviar cópia do presente processo à Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), para apreciação e adoção das providências pertinentes, de imediato ou quando do exame da prestação de contas do Convênio Sifai 660331, celebrado com o Município de São João da Baliza/RR, no valor de R\$ 1.000.000,00, tendo como objeto a realização de ações de atendimento emergencial (abertura de cacimbas; aquisição de caixas d'água, biodiesel, gasolina comum, lubrificantes e afins; e locação de veículos).

Ata nº 39/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9510 a 9555, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Valmir Campelo foram proferidas sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 9510/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.142/2011-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Órgãos: Fundo Nacional do Desenvolvimento Econômico - FNDE e Controladoria-Geral da União - CGU.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Ministro-Relator: Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações dirigidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria-Geral da União mediante o Acórdão nº 6.982/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria-Geral da União que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, ultimem as medidas adotadas com vistas ao efetivo cumprimento da determinação constante do item 1.5 do Acórdão nº 6.982/2010-TCU-1ª Câmara, dando ciência a este Tribunal dos resultados obtidos;

9.2. com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 10.683/2003 c/c o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, determinar à Controladoria-Geral da União que acompanhe as providências implementadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com vistas ao cumprimento da determinação consignada no subitem anterior, adotando, se for o caso, as medidas previstas no art. 18 da Lei nº 10.683/2003 para apurar responsabilidades no âmbito daquele Fundo em caso de omissão da autoridade competente, incluindo a instauração de tomada de contas especial;

9.3. alertar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que o descumprimento de decisão deste Tribunal, sem causa justificada, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9510-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9511/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.331/2007-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.



9.2. considerar prejudicado o exame de mérito dos atos referentes a Antônio Tavares de Carvalho nº 10003460-06-2010-000504-6, Edésio Ernesto Correia nº 10003460-06-2010-001086-4 e Flávio Meireles Ribeiro de Castro Filho, nº 10003460-06-2010-000661-1;

9.2.1. determinar à Sétima Região Militar - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de reversão de pensão especial a ex-combatente referentes a Antônio Tavares de Carvalho, Edésio Ernesto Correia e Flávio Meireles Ribeiro de Castro Filho, consignando o fundamento legal ou jurisprudencial, válido à época da alteração dos atos, utilizado para a concessão da pensão às viúvas e às companheiras, simultaneamente, descrevendo-o, detalhadamente;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9538-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9539/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.127/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Enilza Maria Martins Ameno (162.373.666-87); Magda Regina Batista de Castro (256.298.086-72); Márcia Beatriz Lio de Carvalho (345.287.506-78).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da 3ª Região - MG

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de servidores do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região-MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria relativo a Márcia Beatriz Lio de Carvalho (peça 4) e conceder-lhe o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Enilza Maria Martins Ameno (peça 2) e Magda Regina Batista de Castro (peça 3) e negar-lhes o registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região-MG que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9539-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9540/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.234/2010-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

3.2. Responsável: Jorge Carlos Silva Santos (063.462.355-91)

4. Entidade: Município de Barra do Rocha/BA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex-BA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Jorge Carlos Silva Santos, ex-prefeito do município de Barra do Rocha/BA, em razão da não execução do objeto do convênio 2.186/2001: execução de sistema de abastecimento de água no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Jorge Carlos Silva Santos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, com base no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 132.440,60 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 15/1/2003, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Jorge Carlos Silva Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9540-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9541/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.983/2010-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

3.2. Responsável: Theonas Silva Rebouças (070.917.965-00)

4. Entidade: Município de Nova Itarana/BA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex-BA

8. Advogado constituído nos autos: Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/MG nº 120.126), Marcel Freire Vasques Martins (OAB/MG nº 120.715)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Theonas Silva Rebouças, ex-prefeito do município de Nova Itarana/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do convênio 3.657/2001, que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Theonas Silva Rebouças, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Theonas Silva Rebouças, com base no art. 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 181.818,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e dezoito reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 3/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Theonas Silva Rebouças a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9541-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9542/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.432/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Fundação Humanidade Amiga - Fhumani (03.919.298/0001-26); Ilsa Melquíades de Oliveira (548.194.745-53).

4. Entidade: Fundação Humanidade Amiga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra a sra. Ilsa Melquíades de Oliveira, ex-presidente da Fundação Humanidade Amiga/BA, citada solidariamente, no âmbito desta Corte de Contas, com a Fundação Humanidade Amiga/BA, em razão de irregularidades detectadas pelo concedente na execução do convênio nº 828.006/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos, o a sra. Ilsa Melquíades de Oliveira e a Fundação Humanidade Amiga/BA, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Ilsa Melquíades de Oliveira, com base no art. 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, II, §2º, do RI/TCU, e condená-la solidariamente com a Fundação Humanidade Amiga/BA ao pagamento da quantia de R\$ 509.920,00 (quinhentos e nove mil e novecentos e vinte reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 3/4/2007 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, descontando-se o valor de R\$ 357.334,08 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos), restituído em 31/5/2008, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, à sra. Ilsa Melquíades de Oliveira e à Fundação Humanidade Amiga/BA a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9542-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9543/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.654/2008-9 (com 1 volume e 4 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Responsáveis/Interessados: Estado do Piauí (CNPJ: 06.553.481/0001-49), Franklin de Paiva Oliveira Neto (CPF: 099.676.133-00) e José de Sampaio Carvalho (CPF: 280.516.533-00)